



RELATÓRIO DA VISITA FEITA AO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO NO SETOR VERA CRUZ, EM 08 DE AGOSTO DE 2011, PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

APRESENTAÇÃO

Baseada em uma visão institucional, pode-se afirmar que a inspeção em comento tem o fito de ratificar denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDH/Alego) por meio de matérias vinculadas na mídia que versam sobre a carência de servidores e a insegurança enfrentada pela unidade Centro de Atendimento Sócioeducativo, CASE.



A presente inspeção toma por base o cumprimento da missão institucional desta Comissão, de acordo com o que estipula o Art. 45, inciso XIII da RESOLUÇÃO N° 1218, DE 03 DE JULHO DE 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em que se insere no rol de atribuições deste ofício de Tutela dos Direitos Humanos: visitas a unidades do



Estado que mantém pessoas sob sua guarda e responsabilidade, com o fito de averiguar violações destes direitos, *in verbis*:

XIII – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

- a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos do idoso, portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários;*
- b) promoção e a divulgação dos direitos humanos;*
- c) colaboração com entidades não-governamentais voltadas para a defesa dos direitos humanos;*
- d) relações de trabalho;*
- e) apurar qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social;*
- f) assuntos referentes ao cumprimento da declaração universal dos direitos humanos;*
- g) promover visitas periódicas às delegacias, penitenciárias, casas de detenção e de albergados, asilos e casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;*
- h) sugestão de iniciativas legislativas oriundas de classes organizadas, sindicatos, movimentos sociais, universidades e outras entidades;*

O propósito da vistoria em comento foi a verificação da necessidade de trabalhadores para a unidade realizar a contento sua missão institucional, bem como apurar denúncia da falta de segurança aos profissionais do CASE.



Igualmente, por meio da provocação dos agentes públicos competentes, serão buscadas medidas que visem evitar futuras violações aos



Direitos Humanos dos servidores e dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo CASE.

RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2011, o Presidente da CDH/Alego, Deputado Mauro Rubem, visitou o Centro de Atendimento Sócioeducativo, localizado no setor Vera Cruz, nesta capital. A visita em referência se deu em razão de denúncia vinculada na mídia, na qual relata insegurança e carência de servidores enfrentada s pela unidade.

Nesse sentido serão envidados esforços para que os aprovados do último concurso da Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiás sejam nomeados e deste modo possam suprir a carência de servidores do CASE .

Outra medida a ser pavimentada é a criação de uma equipe estável para unidade em apreço, bem como a necessidade de capacitação dos funcionários e de igual modo cobrar das autoridades competentes medidas que visem a garantia de salvaguarda da integridade física dos servidores do CASE.

A diretora da unidade, Sra. Arinaia Coelho Vieira, recebeu o Presidente da CDH/Alego e os demais integrantes da inspeção em sua sala, a seguir esclareceu o papel da unidade, bem como as dificuldades que esta enfrenta, em especial pelo déficit de servidores, o que compromete a efetividade das medidas sócioeducativas.

Ponderou que, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (SINASE) é necessário um educador para cada grupo de quatro adolescentes¹. Considerando que a unidade conta com cinquenta e dois adolescentes, seria necessário a presença de treze sócioseducadores, no entanto, o Case tem uma equipe de apenas seis educadores.

¹ portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/sinase.pdf pg.50



Ressalta-se que a unidade tem capacidade para receber sessenta adolescentes e considerando que restam apenas oito vagas, é premente a necessidade de expansão da quantidade de vagas da unidade e/ou construção de outra unidade de atendimento.



Insta salientar que três membros da equipe de educadores do CASE, são também agentes de segurança, o que revela que a unidade tem somente a metade de sua equipe de educadores voltada exclusivamente para o fim sócio-educativo que se almeja.

Por fim, o Dep. Est. Mauro Rubem ponderou sobre a presente inspeção e que irá provocar as instituições competentes, para que a carência de servidores do CASE seja suprida, independentemente da nomeação dos concursados, tendo em vista a premente necessidade.

Igualmente busca-se, por meio da presente inspeção dar prioridade absoluta para a criança e o adolescente – conforme o que preleciona os artigos 227 da Constituição Federal e 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tendo em vista que a situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse



público, principalmente àqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à

5



profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Obs: Segue em anexo a agenda de implementação do sistema socioeducativo para os PPAs Estaduais.

ENCAMINHAMENTOS

Igualmente, esta Comissão propõe os seguintes encaminhamentos:

- Adequação em caráter de urgência do quadro de servidores do CASE de Goiânia, em conformidade com o que dispõe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
- Adequação aos padrões de segurança do CASE, de modo que os servidores da unidade não venham a ter a integridade física ameaçada.
- Convocação e nomeação dos aprovados no Concurso da Secretaria de Cidadania e Trabalho e, por conseguinte, encaminhamento destes para lotação no CASE, tendo em vista a carência de servidores da unidade.
- A concessão da Gratificação da Função de Risco aos servidores do CASE, conforme determina a Lei N^o 15.694, de 06 de Junho de 2006, art. 7^o:

MAURO RUBEM

Deputado Estadual PT-GO
Presidente da Comissão de Direitos Humanos,
Cidadania e Legislação Participativa.